



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.523, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.430, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre as regras quanto à retomada das atividades econômicas do comércio ambulante, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 09 de outubro de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a Fase Verde;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a Fase Verde, no Plano São Paulo, o art. 2º do Decreto Municipal n. 3.430, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre as regras quanto à retomada das atividades econômicas do **COMÉRCIO AMBULANTE** nas praias públicas, vias e logradouros públicos e na Feirinha de Artesanato (localizada no canteiro central da Avenida Anchieta), conforme segue:

“Art. 2º Mantém-se inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n. 3.395, de 13 de junho de 2020, exceto a proibição de consumo no local de alimentos e bebidas, bem como a proibição da montagem de guarda-sóis, cadeiras ou de qualquer estrutura de apoio, pois de acordo com a nova reclassificação da Baixada Santista para a fase verde fica permitido:

a) o consumo no local:

1. No bairro Riviera: carrinhos de lanches e bebidas limitados a 05 (cinco) jogos de mesas, contendo 04 (quatro) cadeiras cada, totalizando 20 (vinte) cadeiras (destinadas exclusivamente para assentos, não podendo ser utilizadas como mesas de apoio); e trailers limitados a 10 (dez) jogos de mesas, contendo 04 (quatro) cadeiras cada, totalizando 40 (quarenta) cadeiras (destinadas exclusivamente para assentos, não podendo ser utilizadas como mesas de apoio); e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2. Demais bairros: carrinhos de lanches e bebidas, bem como trailers, limitados a 12 (doze) jogos de mesas, contendo 04 (quatro) cadeiras cada, totalizando 48 (quarenta e oito) cadeiras (destinadas exclusivamente para assentos, não podendo ser utilizadas como mesas de apoio).

.....(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de outubro de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município